



Município de Capanema - PR

LEI N° 1.514, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Altera a redação dos artigos 10 e 14 da Lei Municipal n° 1.438, de 17 de abril de 2013 – Lei da Reestrutura e Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Inciso II, do artigo 10 da Lei Municipal n° 1438, de 17 de abril de 2013 – Lei da Reestrutura e Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A Estrutura Administrativa Básica do Município de Capanema – PR compõe-se dos seguintes órgãos:

I – [...]

II – Órgão de Assessoria Imediata:

[...]

[...]

Assessoria de Comunicação do Gabinete

III – [...]

IV – [...]

V- [...]”.

Art. 2º O artigo 14 da Seção III, do Capítulo II, do Título III, da Lei Municipal n° 1438, de 17 de abril de 2013 – Lei da Reestrutura e Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:



Município de Capanema - PR

“Seção III

Assessoria de Comunicação do Gabinete

Art. 14. À Assessoria de Comunicação do Gabinete compete formular e programar a política de comunicação do Gabinete do Prefeito Municipal, elaborar, editar e divulgar os instrumentos de comunicação jornalística, marketing, publicidade, internet do Gabinete, garantir a identidade visual e a qualidade dos elementos de comunicação utilizados pelo Prefeito em suas campanhas oficiais; acompanhar a imagem pública do Prefeito por meio de comunicação e de pesquisa de opinião, executar as atividades de comunicação social do Gabinete do Prefeito, manter a população informada sobre a execução do plano de governo, ações, reformas e serviços realizados, cuidar do agendamento de entrevistas do Prefeito e acompanhar-lo em atos e eventos públicos para mediar sua relação com a imprensa, analisar e informar o Prefeito das notícias veiculadas, selecionar o noticiário de interesse Prefeito com a finalidade de oferecer leituras dirigidas dos jornais, diários, revistas, “sites” e outros meios de comunicação, desempenhar outras funções correlatas ao cargo”.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês maio de 2014.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Vilson José Borowski
Secretário de Administração